



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43210800343

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: HBR PARTICIPACOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2492904394

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		050	1	ABSORCAO DE PARTE CINDIDA
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SANTA MARIA

Local

23 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10876141 em 30/01/2025 da Empresa HBR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 31976205000130 e protocolo 244713758 - 30/12/2024. Autenticação: 6CE15789D3E17DECC243DB61E7FC5767C4A3E9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/471.375-8 e o código de segurança HMmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

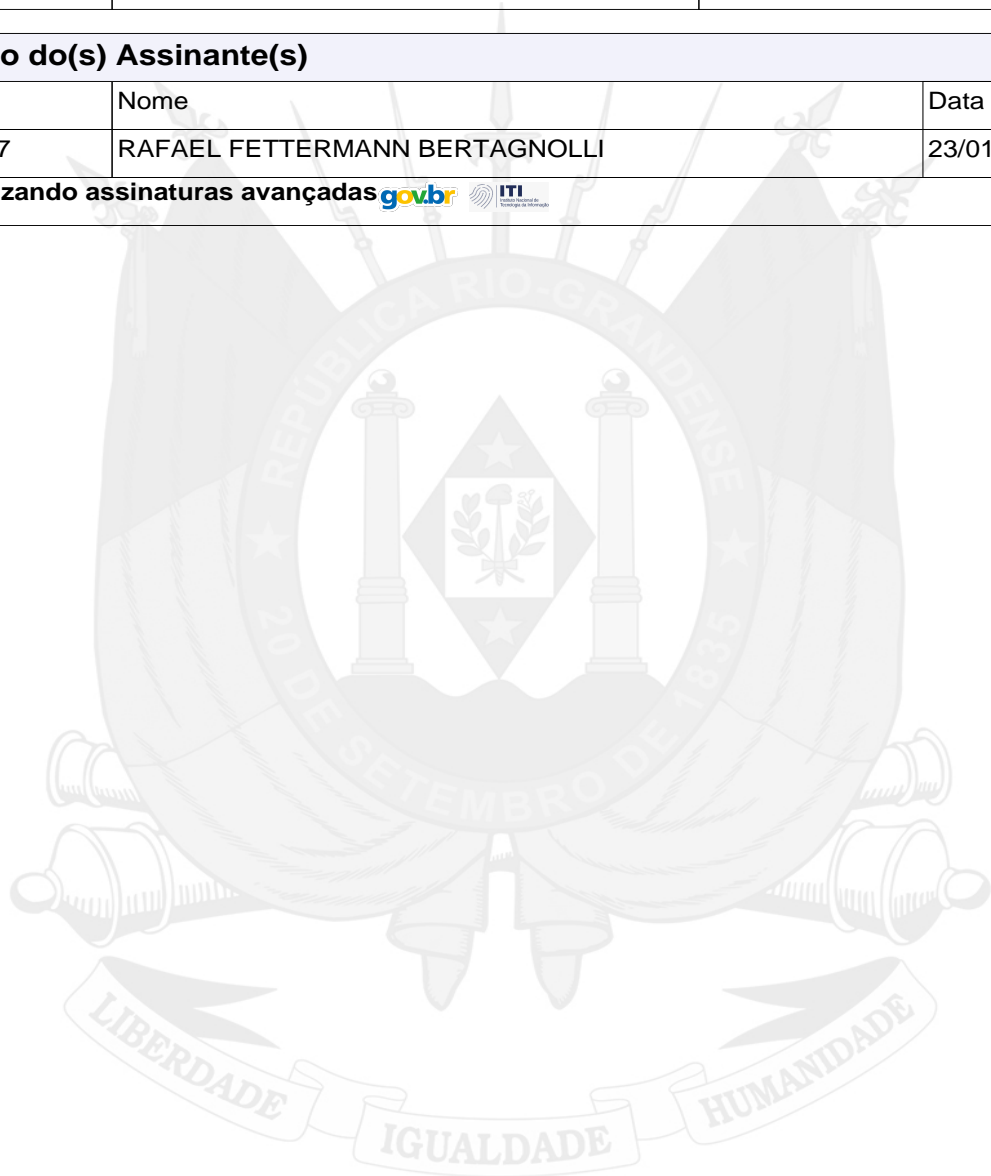
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/471.375-8	RSN2492904394	28/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.727.030-17	RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10876141 em 30/01/2025 da Empresa HBR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 31976205000130 e protocolo 244713758 - 30/12/2024. Autenticação: 6CE15789D3E17DECC243DB61E7FC5767C4A3E9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/471.375-8 e o código de segurança HMmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### **HBR PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ nº 57.597.465/0001-99**  
**NIRE nº 43210800343**

Pelo instrumento, os infra-assinados:

- I. LORENZO DA ROS SCHAFFER**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 14/06/1985, nº do CPF 006.040.900-21, documento de identidade 02948105366, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliado à Rua Jari, número 671, apto 1413, bloco D, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre/RS, CEP 91.350- 170;
- II. RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 01/12/1985, nº do CPF 006.727.030-17, documento de identidade 03187469782, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliado na Rua Doutor Fadlo Haidar, nº 170, apto 193, bairro Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP 04545-050;
- III. SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de bens da comunhão parcial, nº do CPF 015.733.980-71, documento de identidade 03760964063, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliado na Rua Nebraska, nº 835, Bairro Brooklin Novo, São Paulo- SP, CEP 04560-012.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **HBR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.597.465/0001-99, com sede na Av. João Luiz Pozzobon, nº 1630, sala 01, bairro Km 3, no município de Santa Maria/RS, CEP 97.095-465, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43210800343, em sessão de 08/10/2024, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

### **CAPÍTULO I – Da Alteração Societária**

**Cláusula Primeira:** Neste ato é admitido pelos sócios o ingresso da empresa **HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.096.695/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº 600, bairro Lomba do Pinheiro, casa 53, no município de Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43209539190, em sessão de 11/07/2022, e quarta alteração registrada sob o nº 10621832, em sessão de 07/10/2024, representada por seu sócio administrador **Helton Negrello**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1967, empresário, inscrito no CPF sob o nº 517.574.430-53, portador da Carteira de Identidade nº 9041270621 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 600, bairro Lomba do Pinheiro, Casa 53, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420.

### **CAPÍTULO II – Do Aumento do Capital Social**

**Cláusula Segunda:** Com a aprovação da cisão parcial da sociedade **BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, Nome Fantasia BARIPAR PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.976.205/0001-30, com sede na Avenida João Luiz Pozzobon, número 1630, sala 02, KM 3, no Município de Santa



Maria/RS, CEP 97.095-465, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43208372399 em 08/11/2018, e última alteração contratual (Terceira) registrada sob o nº 10668724, em sessão de 07/11/2024, parcela de seu patrimônio líquido foi absorvido pela HBR PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor contábil de **R\$ 2.615.937,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais)**, conforme levantamento realizado em 30 de novembro de 2024, nos termos do Laudo de Avaliação e do Protocolo e Justificação de Cisão em anexo.

**Parágrafo Primeiro:** Os ativos que integram a operação de cisão parcial da **BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA** foram retirados da participação que a referida empresa possui sobre as empresas subsidiárias abaixo indicadas:

**A) BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.299.839/0001-26, com sede na Avenida João Luiz Pozzobon, nº 1630, sala 02, bairro Km 03, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97095-465, com com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43206198782, em 07/08/2008, e última alteração contratual (Décima Terceira) sob nº 10617178, em 04/10/2024, na quantia de R\$ 386.250,00 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

**B) RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.065.030/0001-35, tendo como Nome Fantasia RENT A COFFEE, com sede e domicílio na Rua Alvarenga Peixoto, nº 135, Bairro de Vila Anástacio, São Paulo/SP, CEP 05.095-010, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, sob o NIRE nº 35235475580, em 18/03/2019, e última alteração contratual (Quinta) registrada sob o nº 1.322.702/24-0 em 11/12/2024, na quantia de R\$ 2.229.687,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

**Parágrafo Segundo:** Com a incorporação do valor contábil de R\$ 2.615.937,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais) decorrente da operação de cisão parcial da empresa BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, haverá a distribuição aos sócios originários de forma proporcional com a participação societária que detinham na empresa cindida, de acordo com o exposto a seguir:

**a)** Ao sócio LORENZO DA ROS SCHAFFER, detentor de 33,33% do capital social da BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, serão atribuídas 871.892 quotas sociais;

**b)** Ao sócio RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI, detentor de 39,52% do capital social da BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, serão atribuídas 1.033.818 quotas sociais;

**c)** Ao sócio SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI, detentor de 27,15% do capital social da BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, serão atribuídas 710.227 quotas sociais;

**Parágrafo Terceiro:** Com isso, o novo capital social da HBR PARTICIPAÇÕES LTDA será de R\$ 2.618.937,00 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais), dividido em 2.618.937 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo distribuído entre os sócios na forma que segue:

Sócios	Capital social antes da cisão parcial	Acréscimo decorrente da cisão parcial	Capital social após a cisão	Participação social
--------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	---------------------



<b>LORENZO DA ROS SCHAFFER</b>	R\$ 1.000,00	R\$ 871.892,00	R\$ 872.892,00	33,33%
<b>RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	R\$ 1.000,00	R\$ 1.033.818,00	R\$ 1.034.818,00	39,52%
<b>SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	R\$ 1.000,00	R\$ 710.227,00	R\$ 711.227,00	27,15%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 2.615.937,00</b>	<b>R\$ 2.618.937,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula Terceira:** De outra banda, a sócia ingressante **HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA** subscreve 871.979 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 871.979,00 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais), as quais serão integralizadas da seguinte forma:

**A)** A quantia de 743.229 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, correspondente a R\$ 743.229,00 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais), são integralizadas através da totalidade de sua participação societária na empresa **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo como Nome Fantasia RENT A COFFEE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.030/0001-35, com sede e domicílio na Rua Alvarenga Peixoto, nº 135, Bairro de Vila Anástacio, São Paulo/SP, CEP 05.095-010, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, sob o NIRE nº 35235475580, em 18/03/2019, e última alteração contratual (Quinta) registrada sob o nº 1.322.702/24-0 em 11/12/2024;

**B)** A quantia de 128.750 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, correspondente a R\$ 128.750,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), são integralizadas através da totalidade de sua participação societária na empresa **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.299.839/0001-26, com sede na Avenida João Luiz Pozzobon, nº 1630, sala 02, bairro Km 03, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97095-465, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43206198782, em 07/08/2008, e última alteração contratual (Décima Terceira) sob nº 10617178, em 04/10/2024.

**Cláusula Quarta:** Em razão da incorporação das participações societárias da BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro) e da integralização promovida pela HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA (Cláusula Terceira), a HBR PARTICIPAÇÕES LTDA passará a ser controladora das empresas subsidiárias BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, comprometendo-se a requerer a alteração dos contratos sociais dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro dos atos referentes à Cisão Empresarial BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme definido no Protocolo e Justificação de Cisão em anexo.



**Cláusula Quinta:** Com a subscrição das quotas indicada nas Cláusulas Segunda e Terceira, o capital social da sociedade, que era de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real cada), de acordo com o ato constitutivo registrado sob NIRE nº 43210800343 em sessão de 08/10/2024, fica aumentado para R\$ 3.490.916,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e dezesseis reais) dividido em 3.490.916 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, com a seguinte composição societária:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b>
<b>LORENZO DA ROS SCHAFFER</b>	872.892	872.892,00	25,00%
<b>RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	1.034.818	1.034.818,00	30,00%
<b>SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	711.227	711.227,00	20,00%
<b>HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	871.979	871.979,00	25,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.490.916</b>	<b>3.490.916,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula Sexta:** Altera-se o parágrafo único da Cláusula Quinta do contrato constitutivo, que passará ser substituído pelos parágrafos abaixo transcritos:

*“Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.”*

*Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios dar em garantia sua participação na sociedade, restando as quotas gravadas com cláusula de impenhorabilidade.”*

**Cláusula Sétima:** Diante das alterações previstas acima, fica alterada a Cláusula Quinta do contrato constitutivo, que passará a ser redigida conforme a seguinte redação:

*“Cláusula Sexta: O capital social da sociedade é de R\$ 3.490.916,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e dezesseis reais) dividido em 3.490.916 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, possuindo a seguinte composição societária:*

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b>
<b>LORENZO DA ROS SCHAFFER</b>	872.892	872.892,00	25,00%
<b>RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	1.034.818	1.034.818,00	30,00%



<b>SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	711.227	711.227,00	20,00%
<b>HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	871.979	871.979,00	25,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.490.916</b>	<b>3.490.916,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Segundo:** É vedado aos sócios dar em garantia sua participação na sociedade, restando as quotas gravadas com cláusula de impenhorabilidade.”

### CAPÍTULO III – Da Administração da Sociedade

**Cláusula Oitava:** Alteram-se a Cláusula Sexta, seu respectivo parágrafo único, e a Cláusula Décima do contrato constitutivo, passando as disposições acerca da administração a serem redigidas nos seguintes termos:

**“Cláusula Sétima:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Rafael Fettermann Bertagnolli**, podendo assinar e representar a empresa com os poderes e atribuições da representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, prestando contas, periodicamente, de sua administração.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Segundo:** O administrador poderá receber um "pró-labore" mensal em valor não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar ou alienar os imóveis ou móveis da sociedade, bens corpóreos ou incorpóreos.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá constituir procuradores, indicando nos respectivos instrumentos os poderes específicos e os prazos de validade, salvo na hipótese de mandatos judiciais, em que estes poderão ter prazo indeterminado de duração.”

### CAPÍTULO IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros e Perdas



**Cláusula Nona:** Altera-se a Cláusula Sétima da última consolidação, que passará ser redigida conforme a seguintes disposições:

**“Cláusula Oitava:** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 01 de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados.

**Parágrafo Único:** Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado econômico, a ser encaminhado juntamente com a contabilidade responsável.”

**Cláusula Décima:** Acerca da distribuição de lucros aos sócios, altera-se a Cláusula Nona, passando a ser redigida nos seguintes termos:

**“Cláusula Nona:** Os sócios participarão dos lucros e das perdas na proporção das respectivas quotas sociais.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão acordar entre si percentuais diversos para retirada de lucro, de forma antecipada (mensal, trimestral, semestral ou anual) e desproporcional, mediante aprovação pela unanimidade do capital social em Reunião de Sócios, lavrando-se a competente Ata ou mediante disposição expressa em Acordo de Quotistas.”

## **CAPÍTULO V– Do Falecimento de Sócio**

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios resolvem disciplinar acerca da eventual ocorrência de falecimento de sócio por meio da cláusula e parágrafos redigidos abaixo:

**“Cláusula Décima:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que permanecerá com os sócios remanescentes se assim desejarem, sendo vedado o ingresso dos herdeiros do de cujus à sociedade, exceto se já forem sócios, considerando-se todo e qualquer herdeiro necessário do sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Em regra, as quotas do sócio falecido serão liquidadas segundo valor fixado através de balanço especial, em que será apurado o valor patrimonial da sociedade, mediante cálculo do patrimônio líquido da sociedade ao tempo da abertura da sucessão, e pagas a quem de direito, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Segundo:** Promovida a liquidação da respectiva participação societária, o valor monetário resultante poderá ser depositado aos herdeiros diretamente no inventário de bens do de cujus.

**Parágrafo Terceiro:** O arquivamento da alteração do Contrato Social na Junta Comercial competente será realizado pelos sócios remanescentes e não dependerá da comprovação do adimplemento da obrigação relativa à apuração de haveres aos sucessores do sócio falecido, tampouco da apresentação de Alvará Judicial ou Formal de Partilha, estando absolutamente suprimida a anuência dos herdeiros necessários e do inventariante.



**Parágrafo Quarto:** Enquanto não finalizada a liquidação das quotas sociais com pagamento ao inventário, será devida ao espólio do falecido a respectiva participação dos herdeiros nos lucros e nas perdas proporcionalmente ao capital social do de cujus.

**Parágrafo Quinto:** Sendo caso de liquidação da participação societária do sócio falecido, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, os sócios remanescentes poderão deliberar entre reduzir proporcionalmente o capital social da sociedade e suprir as respectivas quotas liquidadas, em Reunião de Sócios a ser realizada para esta finalidade, mediante aprovação da maioria do capital social.”

## **CAPÍTULO VI – Do Divórcio ou Dissolução de União Estável**

**Cláusula Décima Segunda:** Acerca de eventual divórcio ou dissolução de união estável de sócio, incluem-se a cláusula e parágrafos transcritos abaixo:

**“Cláusula Décima Primeira:** É expressamente vedado o ingresso na sociedade do cônjuge ou do(a) companheiro(a) meeiro(a) decorrente de divórcio ou dissolução de união estável de sócio, devendo-se proceder o levantamento de haveres respectivo, nos termos do que dispõem os parágrafos abaixo redigidos.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao sócio divorciando ou que esteja em processo de dissolução de união estável, o direito de preferência para a aquisição das quotas do ex-cônjuge ou ex-companheiro. Em segundo lugar, os demais sócios, com prioridade àqueles detentores de maior capital social e, em terceiro lugar, a sociedade terá preferência para aquisição de quotas em tesouraria.

**Parágrafo Segundo:** Observada a ordem de preferência acima descrita, será realizado o levantamento de haveres do cônjuge/companheiro, com pagamento em pecúnia pelo respectivo sócio; a cessão para os demais sócios pelas mesmas condições, ou, diante da incapacidade financeira ou não utilização do direito de preferência, a liquidação das respectivas quotas sociais nos termos da Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Terceiro:** O ex-cônjuge ou ex-companheiro não poderá exigir a parte que lhe couber no capital social até que seja concluída a liquidação das quotas, embora tenha direito de concorrer na divisão periódica de lucros até que se torne líquido o valor que lhe é devido, nos termos do artigo 1.027 do Código Civil.”

## **CAPÍTULO VII - Da Dissolução Parcial da Sociedade**

**Cláusula Décima Terceira:** Os sócios resolvem disciplinar que eventual dissolução parcial da sociedade será regulamentada através das seguintes disposições:

**“Cláusula Décima Terceira:** No caso de dissolução parcial da sociedade, seja por morte, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, que importe em liquidação de quotas sociais, as mesmas serão indenizadas/pagas a quem de direito, segundo valor fixado através de balanço especial, em que será apurado o valor patrimonial da sociedade, mediante cálculo de patrimônio líquido, com pagamento dos valores em, no mínimo, 120 (cento e vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, em pecúnia ou através de outros bens da sociedade, com atualização monetária pelo IPCA sobre o saldo devedor, aplicando-se a correção desde o primeiro



pagamento, sem a incidência de juros, sendo admitida a antecipação. O vencimento da primeira parcela ocorrerá em 30 (trinta) dias após a apuração do valor devido.

**Parágrafo Primeiro:** A forma de pagamento do montante devido face à liquidação das quotas societárias se dará de acordo com a capacidade financeira da empresa, nas condições que aprovar o sócio remanescente, respeitando-se o prazo e demais condições previstas nesta cláusula, sendo a deliberação submetida à aprovação da maioria do capital social, não havendo previsão acerca da quantidade máxima de prestações.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a dissolução voluntária da sociedade, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social, sendo preferencialmente indicados o contador e/ou corpo jurídico da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios declaram, expressamente, que possuem conhecimento acerca do método de cálculo previsto na presente Cláusula, não comportando, em qualquer hipótese, discussões quanto a outros métodos de cálculo que melhor lhes aprovar de forma individual, tendo recebido auxílio técnico adequado e ratificando a escolha da metodologia a ser aplicada.”

## **CAPÍTULO VIII – Das Demais Deliberações Societárias**

**Cláusula Décima Quarta:** Inclui-se ao contrato social a cláusula que autoriza a abertura de filiais, com a seguinte redação:

**“Cláusula Quinta:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, conforme quórum delimitado na Lei, ou em instrumento específico.”

**Cláusula Décima Quinta:** Acrescentam-se, também, as cláusulas e parágrafos abaixo redigidos:

**“Cláusula Décima Terceira:** As deliberações dos sócios acerca de atos da sociedade, em especial os que importem na modificação do contrato social, e designação ou destituição de administradores, somente serão aprovadas pelos votos correspondentes à unanimidade do capital social.

**Cláusula Décima Quarta:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância supletiva da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme permissão do art. 1.053 do Código Civil, a qual locupletará apenas as hipóteses não previstas neste instrumento, não sendo, portanto, cogentes suas disposições em relação à vontade das partes ora fixadas.

**Parágrafo Único:** No caso da cláusula acima, poderão ser aplicadas somente as normas da Sociedade Anônima harmônicas com o tipo societário das Sociedades Limitadas, regido pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil.

**Cláusula Décima Quinta:** Poderá ser firmado Acordo de Quotistas entre os sócios, com regulamentações específicas acerca da cessão, doação, venda ou qualquer outro ato de transferência de quotas sociais, sendo expressamente vedado proceder a alteração do contrato social para refletir eventual transferência de quotas que não respeite o previsto e regulado através do referido Acordo de Quotistas e opções de compra.



**Cláusula Décima Sexta:** *Todas as demais disposições que não contrariem o estabelecido no presente instrumento poderão ser deliberadas mediante Acordo de Quotistas, que terá efeitos jurídicos plenos entre as partes e a terceiros, caso seja registrado na Junta Comercial.*

**Cláusula Décima Sétima:** *É eleito o foro de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser."*

**Cláusula Décima Sexta:** As cláusulas e condições estabelecidas em ato já arquivado e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor nos conforme foram redigidas.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **HBR PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ nº 57.597.465/0001-99  
NIRE nº 43210800343**

Pelo instrumento, os infra-assinados:

**I. LORENZO DA ROS SCHAFFER**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 14/06/1985, nº do CPF 006.040.900-21, documento de identidade 02948105366, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliado à Rua Jari, número 671, apto 1413, bloco D, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre/RS, CEP 91.350- 170;

**II. RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 01/12/1985, nº do CPF 006.727.030-17, documento de identidade 03187469782, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliado na Rua Doutor Fadlo Haidar, nº 170, apto 193, bairro Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP 04545-050;

**III. SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de bens da comunhão parcial, nº do CPF 015.733.980-71, documento de identidade 03760964063, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliado na Rua Nebraska, nº 835, Bairro Brooklin Novo, São Paulo- SP, CEP 04560-012.

**IV. HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.096.695/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº 600, bairro Lomba do Pinheiro, casa 53, no município de Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43209539190, em sessão de 11/07/2022, e quarta alteração registrada sob o nº 10621832, em sessão de 07/10/2024, representada por seu sócio administrador **Helton Negrello**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1967, empresário, inscrito no CPF sob o nº 517.574.430-53, portador da Carteira de Identidade nº 9041270621 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 600, bairro Lomba do Pinheiro, Casa 53, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **HBR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.597.465/0001-99, com sede na Av. João Luiz



Pozzobon, nº 1630, sala 01, bairro Km 3, no município de Santa Maria/RS, CEP 97.095-465, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43210800343, em sessão de 08/10/2024, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

## **CAPÍTULO I – Da Denominação Social, Sede, Prazo de Duração, Objeto e Filiais**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **HBR PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede na Av. João Luiz Pozzobon, nº 1630, sala 01, bairro Km 3, no município de Santa Maria/RS, CEP 97.095-465.

**Cláusula Terceira:** A sociedade iniciou suas atividades em 04 de outubro de 2024 e seu prazo é indeterminado, nos termos do artigo 997, inciso II, do Código Civil de 2002.

**Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto o exercício da atividade de COMPRA E VENDA DE PARTICIPACAO SOCIETARIA E GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS EM OUTRAS EMPRESAS NAO FINANCEIRAS COMO QUOTISTAS OU ACIONISTAS.

**Cláusula Quinta:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, conforme quórum delimitado na Lei, ou em instrumento específico.

## **CAPÍTULO II – Do Capital Social**

**Cláusula Sexta:** O capital social da sociedade é de R\$ 3.490.916,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e dezesseis reais) dividido em 3.490.916 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, possuindo a seguinte composição societária:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b>
<b>LORENZO DA ROS SCHAFFER</b>	872.892	872.892,00	25,00%
<b>RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	1.034.818	1.034.818,00	30,00%
<b>SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	711.227	711.227,00	20,00%
<b>HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	871.979	871.979,00	25,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.490.916</b>	<b>3.490.916,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



**Parágrafo Segundo:** É vedado aos sócios dar em garantia sua participação na sociedade, restando as quotas gravadas com cláusula de impenhorabilidade.

### **CAPÍTULO III – Da Administração da Sociedade**

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Rafael Fettermann Bertagnolli**, podendo assinar e representar a empresa com os poderes e atribuições da representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, prestando contas, periodicamente, de sua administração.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Segundo:** O administrador poderá receber um "*pró-labore*" mensal em valor não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar ou alienar os imóveis ou móveis da sociedade, bens corpóreos ou incorpóreos.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá constituir procuradores, indicando nos respectivos instrumentos os poderes específicos e os prazos de validade, salvo na hipótese de mandatos judiciais, em que estes poderão ter prazo indeterminado de duração.

### **CAPÍTULO IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros e Perdas**

**Cláusula Oitava:** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 01 de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados.

**Parágrafo Único:** Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado econômico, a ser encaminhado juntamente com a contabilidade responsável.

**Cláusula Nona:** Os sócios participarão dos lucros e das perdas na proporção das respectivas quotas sociais.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão acordar entre si percentuais diversos para retirada de lucro, de forma antecipada (mensal, trimestral, semestral ou anual) e desproporcional, mediante aprovação pela unanimidade do capital social em Reunião de Sócios, lavrando-se a competente Ata ou mediante disposição expressa em Acordo de Quotistas.



## CAPÍTULO V– Do Falecimento de Sócio

**Cláusula Décima:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que permanecerá com os sócios remanescentes se assim desejarem, sendo vedado o ingresso dos herdeiros do *de cuius* à sociedade, exceto se já forem sócios, considerando-se todo e qualquer herdeiro necessário do sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Em regra, as quotas do sócio falecido serão liquidadas segundo valor fixado através de balanço especial, em que será apurado o valor patrimonial da sociedade, mediante cálculo do patrimônio líquido da sociedade ao tempo da abertura da sucessão, e pagas a quem de direito, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Segundo:** Promovida a liquidação da respectiva participação societária, o valor monetário resultante poderá ser depositado aos herdeiros diretamente no inventário de bens do *de cuius*.

**Parágrafo Terceiro:** O arquivamento da alteração do Contrato Social na Junta Comercial competente será realizado pelos sócios remanescentes e não dependerá da comprovação do adimplemento da obrigação relativa à apuração de haveres aos sucessores do sócio falecido, tampouco da apresentação de Alvará Judicial ou Formal de Partilha, estando absolutamente suprimida a anuência dos herdeiros necessários e do inventariante.

**Parágrafo Quarto:** Enquanto não finalizada a liquidação das quotas sociais com pagamento ao inventário, será devida ao espólio do falecido a respectiva participação dos herdeiros nos lucros e nas perdas proporcionalmente ao capital social do *de cuius*.

**Parágrafo Quinto:** Sendo caso de liquidação da participação societária do sócio falecido, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, os sócios remanescentes poderão deliberar entre reduzir proporcionalmente o capital social da sociedade e suprir as respectivas quotas liquidadas, em Reunião de Sócios a ser realizada para esta finalidade, mediante aprovação da maioria do capital social.

## CAPÍTULO VI – Do Divórcio ou Dissolução de União Estável

**Cláusula Décima Primeira:** É expressamente vedado o ingresso na sociedade do cônjuge ou do(a) companheiro(a) meeiro(a) decorrente de divórcio ou dissolução de união estável de sócio, devendo-se proceder o levantamento de haveres respectivo, nos termos do que dispõem os parágrafos abaixo redigidos.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao sócio divorciando ou que esteja em processo de dissolução de união estável, o direito de preferência para a aquisição das quotas do ex-cônjuge ou ex-companheiro. Em segundo lugar, os demais sócios, com prioridade àqueles detentores de maior capital social e, em terceiro lugar, a sociedade terá preferência para aquisição de quotas em tesouraria.

**Parágrafo Segundo:** Observada a ordem de preferência acima descrita, será realizado o levantamento de haveres do cônjuge/companheiro, com pagamento em pecúnia pelo respectivo sócio; a cessão para os demais sócios pelas mesmas condições, ou, diante da incapacidade financeira ou não utilização do direito de preferência, a liquidação das respectivas quotas sociais



nos termos da Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Terceiro:** O ex-cônjuge ou ex-companheiro não poderá exigir a parte que lhe couber no capital social até que seja concluída a liquidação das quotas, embora tenha direito de concorrer na divisão periódica de lucros até que se torne líquido o valor que lhe é devido, nos termos do artigo 1.027 do Código Civil.

## **CAPÍTULO VII - Da Dissolução Parcial da Sociedade**

**Cláusula Décima Segunda:** No caso de dissolução parcial da sociedade, seja por morte, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, que importe em liquidação de quotas sociais, as mesmas serão indenizadas/pagas a quem de direito, segundo valor fixado através de balanço especial, em que será apurado o valor patrimonial da sociedade, mediante cálculo de patrimônio líquido, com pagamento dos valores em, no mínimo, 120 (cento e vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, em pecúnia ou através de outros bens da sociedade, com atualização monetária pelo IPCA sobre o saldo devedor, aplicando-se a correção desde o primeiro pagamento, sem a incidência de juros, sendo admitida a antecipação. O vencimento da primeira parcela ocorrerá em 30 (trinta) dias após a apuração do valor devido.

**Parágrafo Primeiro:** A forma de pagamento do montante devido face à liquidação das quotas societárias se dará de acordo com a capacidade financeira da empresa, nas condições que aprovar o sócio remanescente, respeitando-se o prazo e demais condições previstas nesta cláusula, sendo a deliberação submetida à aprovação da maioria do capital social, não havendo previsão acerca da quantidade máxima de prestações.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a dissolução voluntária da sociedade, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social, sendo preferencialmente indicados o contador e/ou corpo jurídico da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios declaram, expressamente, que possuem conhecimento acerca do método de cálculo previsto na presente Cláusula, não comportando, em qualquer hipótese, discussões quanto a outros métodos de cálculo que melhor lhes aprovar de forma individual, tendo recebido auxílio técnico adequado e ratificando a escolha da metodologia a ser aplicada.

## **CAPÍTULO VIII – Das Demais Deliberações Societárias**

**Cláusula Décima Terceira:** As deliberações dos sócios acerca de atos da sociedade, em especial os que importem na modificação do contrato social, e designação ou destituição de administradores, somente serão aprovadas pelos votos correspondentes à unanimidade do capital social.

**Cláusula Décima Quarta:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância supletiva da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme permissão do art. 1.053 do Código Civil, a qual locupletará apenas as hipóteses não previstas neste instrumento, não sendo, portanto, cogentes suas disposições em relação à vontade das partes ora fixadas.

**Parágrafo Único:** No caso da cláusula acima, poderão ser aplicadas somente as normas da Sociedade Anônima harmônicas com o tipo societário das Sociedades Limitadas, regido pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil.



**Cláusula Décima Quinta:** Poderá ser firmado Acordo de Quotistas entre os sócios, com regulamentações específicas acerca da cessão, doação, venda ou qualquer outro ato de transferência de quotas sociais, sendo expressamente vedado proceder a alteração do contrato social para refletir eventual transferência de quotas que não respeite o previsto e regulado através do referido Acordo de Quotistas e opções de compra.

**Cláusula Décima Sexta:** Todas as demais disposições que não contrariem o estabelecido no presente instrumento poderão ser deliberadas mediante Acordo de Quotistas, que terá efeitos jurídicos plenos entre as partes e a terceiros, caso seja registrado na Junta Comercial.

**Cláusula Décima Sétima:** É eleito o foro de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento para que seja registrado no órgão competente.

Santa Maria/RS, 27 de dezembro de 2024.

**LORENZO DA ROS SCHAFER**  
CPF nº 006.040.900-21  
Sócio

**RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI**  
CPF nº 006.727.030-17  
Sócio e Administrador

**SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI**  
CPF nº 015.733.980-71  
Sócio

**HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 47.096.695/0001-10  
(Representada por Helton Negrello)  
Sócia Ingressante

Visto:

**TALES RAMOS SCHMIDT**  
OAB/RS 103.334  
Advogado







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/471.375-8	RSN2492904394	28/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
517.574.430-53	HELTON NEGRELLO	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

006.040.900-21	LORENZO DA ROS SCHAFFER	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

006.727.030-17	RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

015.733.980-71	SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

008.011.610-88	TALES RAMOS SCHMIDT	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10876141 em 30/01/2025 da Empresa HBR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 31976205000130 e protocolo 244713758 - 30/12/2024. Autenticação: 6CE15789D3E17DECC243DB61E7FC5767C4A3E9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/471.375-8 e o código de segurança HMmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

### BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 31.976.205/0001-30  
NIRE 43208372399

Pelo instrumento, os infra-assinados:

**I. LORENZO DA ROS SCHAFER**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 14/06/1985, nº do CPF 006.040.900-21, documento de identidade 02948105366, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliado à Rua Jari, número 671, apto 1413, bloco D, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre/RS, CEP 91.350- 170;

**II. RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 01/12/1985, nº do CPF 006.727.030-17, documento de identidade 03187469782, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliado na Rua Doutor Fadlo Haidar, nº 170, apto 193, bairro Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP 04545-050;

**III. SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de bens da comunhão parcial, nº do CPF 015.733.980-71, documento de identidade 03760964063, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliado na Rua Nebraska, nº 835, Bairro Brooklin Novo, São Paulo- SP, CEP 04560-012.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, tendo como Nome Fantasia BARIPAR PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.976.205/0001-30, com sede na Avenida João Luiz Pozzobon, número 1630, sala 02, KM 3, no Município de Santa Maria/RS, CEP 97.095-465, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43208372399 em 08/11/2018, e última alteração contratual (Terceira) registrada sob o nº 10668724, em sessão de 07/11/2024, estabelecem o presente **Protocolo e Justificação de Cisão da Sociedade com versão parcial do patrimônio líquido em favor da empresa HBR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.597.465/0001-99, com sede na Av. João Luiz Pozzobon, nº 1630, sala 01, bairro Km 3, no município de Santa Maria/RS, CEP 97.095-465, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43210800343, em sessão de 08/10/2024, nos termos e condições que deverão reger a cisão da sociedade aqui definidos.

### 1. DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE CINDIDA

**1.1. A BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA** é devidamente constituída como sociedade empresária de responsabilidade limitada, com capital social de R\$ 1.112.670,00 (hum milhão, cento e doze mil, seiscentos e setenta reais), dividido em 1.112.670 (hum milhão, cento e doze mil, seiscentos e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, com a seguinte distribuição:



NOME	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LORENZO DA ROS SCHAFFER	370.880	370.880,00	33,33%
RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI	439.590	439.590,00	39,52%
SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI	302.200	302.200,00	27,15%
<b>TOTAL</b>	<b>1.112.670</b>	<b>1.112.670,00</b>	<b>100%</b>

1.2. O objeto social da **SOCIEDADE CINDIDA** consiste no exercício da atividade de Compra e Venda de Participação Societária e Gestão de participações societárias em outras empresas não financeiras como quotista ou acionista – HOLDING (CNAE 6462-0/00).

1.3. A administração da **SOCIEDADE CINDIDA** é exercida pelo sócio Sandro Fettermann Bertagnolli, com os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, com a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

1.4. Atualmente, a **SOCIEDADE CINDIDA** integra o quadro societário de 3 (três) empresas subsidiárias, quais sejam:

I. **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.299.839/0001-26, com sede na Avenida João Luiz Pozzobon, nº 1630, sala 02, bairro Km 03, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97095-465, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43206198782, em 07/08/2008, e última alteração contratual (Décima Terceira) sob nº 10617178, em 04/10/2024;

II. **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.065.030/0001-35, tendo como Nome Fantasia RENT A COFFEE, com sede e domicílio na Rua Alvarenga Peixoto, nº 135, Bairro de Vila Anastácio, São Paulo/SP, CEP 05.095-010, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, sob o NIRE nº 35235475580, em 18/03/2019, e última alteração contratual (Quinta) registrada sob o nº 1.322.702/24-0 em 11/12/2024;

III. **FMB ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.551.690/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Ribas, nº 64, bairro de Vila Anastácio, na cidade de São Paulo, CEP 05093-060, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.214.956.392 em sessão de 17/02/1998 e última alteração contratual (Décima Quinta) registrada sob o nº 389.471/24-0, em sessão de 25/10/2024.

1.5. Na **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, a **SOCIEDADE CINDIDA** é titular de 386.250 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real cada), correspondentes a R\$ 386.250,00 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), que é equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da subsidiária.

1.6. Quanto à **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, a **SOCIEDADE CINDIDA** é titular de 2.229.687 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e



sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, correspondentes a R\$ 2.229.687,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), que é equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da subsidiária.

1.7. Na **FMB ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA** a **SOCIEDADE CINDIDA** é titular de 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, correspondentes a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que é equivalente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da subsidiária.

## 2. DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE CINDENDA

2.1. A **HBR PARTICIPAÇÕES LTDA** trata-se de sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.597.465/0001-99, com sede na Av. João Luiz Pozzobon, nº 1630, bairro KM 3, Sala 01, no município de Santa Maria/RS, CEP 97.095-465, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43210800343, em sessão de 08/10/2024.

2.2. A **SOCIEDADE CINDENDA** possui seu quadro societário composto pelos mesmos sócios da **SOCIEDADE CINDIDA**, quais sejam, Sr. Lorenzo da Ros Shafer, Sr. Rafael Fettermann Bertagnolli e Sr. Sandro Fettermann Bertagnolli, e foi constituída com capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LORENZO DA ROS SCHAFER	1.000	1.000,00	33,34%
RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI	1.000	1.000,00	33,33%
SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI	1.000	1.000,00	33,33%
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000,00</b>	<b>100,00%</b>

2.3. O objeto social da **SOCIEDADE CINDENDA** é a compra e venda de participação societária e gestão de participações societárias em outras empresas não financeiras como quotista ou acionistas – HOLDING (CNAE 6462-0/00).

2.4. A administração da **SOCIEDADE CINDENDA** é exercida pelo sócio Rafael Fettermann Bertagnolli, com os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, com a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

## 3. DO OBJETIVO



3.1. Os signatários da **SOCIEDADE CINDIDA BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, na condição de titulares da totalidade das quotas de capital, definem, de comum acordo e em caráter irrevogável e irretratável, encaminhar os atos e os procedimentos com a finalidade de realizar a cisão parcial da **SOCIEDADE CINDIDA**, de acordo com as condições ajustadas neste instrumento e em demais Atas de Reuniões de Sócias realizadas de forma prévia e anexadas aos demais documentos da empresa, com os objetivos a seguir descritos:

- a) Segmentar as atividades exercidas pelas empresas investidas **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** e da **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** das demais operações das quais a **SOCIEDADE CINDIDA** é controladora, uma vez que deixarão de ser subsidiárias desta;
- b) Promover melhoria na reorganização da **SOCIEDADE CINDIDA**, evitando que a operação de aquisição interfira na estrutura societária da subsidiária **FMB ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, consoante descrito no item VIII da Cláusula 4.1;
- c) Otimizar a governança, concentrando o controle das empresas investidas em uma nova estrutura, a fim de facilitar a gestão;
- d) Aumentar a eficiência operacional, permitindo que cada estrutura societária tenha foco em seus respectivos negócios e prioridades;
- e) Melhorar a transparência nas estruturas societárias e operacionais, segmentando os investimentos para proporcionar maior clareza na gestão das empresas investidas;
- f) Preservar as proporções patrimoniais, garantindo que os sócios da **SOCIEDADE CINDIDA** mantenham suas respectivas proporções no novo arranjo societário incorporado na **SOCIEDADE CINDENDA**, facilitando operações de fusões e aquisições;
- g) Consolidar o controle da **SOCIEDADE CINDENDA** e melhorar a governança corporativa, considerando-se novos aportes e investimentos a serem realizados.

#### 4. DA JUSTIFICAÇÃO

4.1. A operação societária de cisão parcial da **BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA** está sendo realizada com fundamento no artigo 229 da Lei nº 6.404/1976 e se justifica nas razões descritas a seguir:

- I. As empresas subsidiárias **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** e **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** possuem o quadro societário composto pela **SOCIEDADE CINDIDA BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, titular de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e pela sócia investidora **HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.096.695/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº 600, Bairro Lomba do Pinheiro, casa 53, em Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420, titular de 25% (vinte e cinco por cento) de participação societária.
- II. Em Reuniões de Sócias, uma pertinente à **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** e outra à **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, as sócias **BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA** e **HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA** manifestaram suas intenções de venda das referidas subsidiárias, sendo, portanto, aprovada a inserção das duas operações no mercado, com o intuito de submeter à avaliação de potenciais propostas de aquisição.



- III. Nas reuniões referidas no item supra, foi explicitado que as sócias não demonstraram interesse em alienar suas respectivas participações societárias na FMB ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, subsidiária na qual ambas integram o quadro social, juntamente com mais duas outras empresas.
- IV. Ainda na mencionada reunião, foi manifestado pelo Sr. Rafael Fettermann Bertagnolli, sócio da **SOCIEDADE CINDIDA BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA** e administrador nomeado da BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e da RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, seu interesse em permanecer vinculado às operações de ambas as subsidiárias, de forma a manter-se na ingerência das respectivas empresas, ao passo que os sócios, Sr. Lorenzo da Ros Shafer e Sr. Sandro Fettermann Bertagnolli, optaram por vender suas respectivas participações societárias.
- V. Em momento subsequente, as subsidiárias receberam uma Non-Binding Offer (Oferta Não Vinculante) por parte de empresa do setor de cafés instrumento data de Julho de 2024, não informado neste instrumento em virtude de termo de confidencialidade, a qual **apresentou proposta de aquisição conjunta das operações** da BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e da RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
- VI. Diante disso, em nova reunião convocada especificamente para tal finalidade, foi aprovada, por ambas as sócias BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA, a venda conjunta das operações da BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e da RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, de modo que os sócios optaram - a fim de melhor ingerência quanto às operações, e em virtude da própria proposta comercial envolvida na operação citada no item acima - por promover a cisão empresarial da sociedade, para fins de incorporação em nova empresa e segmentação do atual quadro societário.
- VII. Feitas as contextualizações pertinentes, ressalta-se que o objetivo primordial da cisão parcial da **SOCIEDADE CINDIDA** é segmentar as operações da BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e da RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, que deixarão de ser subsidiárias da **SOCIEDADE CINDIDA**, além de reorganizar societariamente as respectivas operações através de novas controladoras, com a manutenção do sócio Sr. Rafael Fettermann Bertagnolli, e saída/cessão de quotas dos sócios Sr. Lorenzo da Ros Shafer e Sr. Sandro Fettermann Bertagnolli.
- VIII. Dessa forma, a cisão parcial mostra-se como a opção mais adequada, não só para segmentar as empresas que serão adquiridas pela sociedade investidora, mas também para melhor reorganização da controladora BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, ora **SOCIEDADE CINDIDA**, evitando, assim, que a operação de aquisição interfira na estrutura societária da subsidiária FMB ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, operação que será mantida pelos atuais sócios, Sr. Rafael Fettermann Bertagnolli, Sr. Lorenzo da Ros Shafer e Sr. Sandro Fettermann Bertagnolli, e, portanto, continuará sob controle da **SOCIEDADE CINDIDA**.
- IX. Ademais, a constituição de uma nova empresa controladora — Empresa Cindenda, na qual o Sr. Rafael Fettermann Bertagnolli continuará como sócio e CEO, foi condição do negócio jurídico firmado.
- X. Para tanto, os sócios da **SOCIEDADE CINDIDA**, quais sejam, Sr. Rafael Fettermann Bertagnolli, Sr. Sandro Fettermann Bertagnolli e Sr. Lorenzo da Ros Schafer, constituíram a **SOCIEDADE CINDENDA HBR PARTICIPAÇÕES LTDA**, que, mediante a cisão parcial do



patrimônio líquido da **SOCIEDADE CINDIDA BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, receberá o aumento de seu capital social por meio da incorporação da participação societária da **SOCIEDADE CINDIDA** nas subsidiárias **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** e **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**.

**4.2.** Com fundamento nas justificativas apresentadas, os supra qualificados sócios entendem que a cisão da **SOCIEDADE CINDIDA**, com versão parcial de seu patrimônio líquido à **SOCIEDADE CINDENDA**, é o procedimento adequado para satisfazer as necessidades e corresponder aos seus interesses societários e de estratégias futuras empresariais.

## **5. DO PROTOCOLO**

**5.1.** Dada a importância das justificações apresentadas no item “4” deste Protocolo, é necessária a imediata implementação dos procedimentos que direcionam à conclusão do processo de cisão parcial da empresa **BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, os quais se encontram descritos nas cláusulas abaixo.

**5.2.** O Laudo de Avaliação da **SOCIEDADE CINDIDA** foi elaborado pelos peritos contábeis **REGINA BAYER WEBER LEIVAS**, brasileira, nascida em São Pedro do Sul/RS, em 11 de outubro de 1975, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, contadora, registrada no CRC/RS sob nº 069569/O-3, CPF nº 741.952.800-44, cédula de identidade 1052200704 emitida pela SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Euclides da Cunha nº 1946, apto 205, CEP 97.095-407, Bairro Dores, na cidade de Santa Maria/RS; **ELIANDRA PARCIANELLO**, brasileira, nascida em Santa Maria/RS, em 26 de julho de 1986, solteira, contadora registrada no CRC/RS sob nº 096362/O-9, CPF de nº 018.274.710-77, cédula de identidade 1089399792 emitida pela SSP/RS, residente e domiciliada à Rodovia RST 511, nº 3820, distrito de Arroio Grande, CEP 97120-000, na cidade de Santa Maria/RS; e **LUCIANO SOMAVILLA**, brasileiro, nascido em Pinhal Grande/RS, em 08/01/1985, solteiro, contador registrado no CRC/RS sob nº 096341/O-9, CPF de nº 010.034.130-64, cédula de identidade 9074988214 emitida pela SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Lauro Dickel, nº 448, bairro Languiru, CEP 95890-000, na cidade de Teutônia/RS.

**5.3.** A operação de cisão parcial utilizou como critério de avaliação o valor do patrimônio líquido contábil da **SOCIEDADE CINDIDA**, tomando como referência, para todos os efeitos, o Balanço Patrimonial encerrado em 30 de novembro de 2024 (“Data Base”).

**5.3.1.** Os efeitos da cisão retroagirão à data de 30 de novembro de 2024, independentemente do dia em que forem implementados os atos de sua formalização.

**5.4.** A operação versa na cisão parcial da **SOCIEDADE CINDIDA BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, retirando-se de sua propriedade os ativos que possui nas empresas **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.299.839/0001-26, e **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.065.030/0001-35, consoante indicado na Cláusula 1.4, incisos I e II, e nas Cláusulas 1.5 e 1.6 acima, com a incorporação das participações societárias na **SOCIEDADE CINDENDA**, majorando o capital social desta.

**5.5.** Os ativos retirados da empresa **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** correspondem à quantia de R\$ 386.250,00 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), enquanto que os ativos retirados da empresa **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** equivalem a R\$ 2.229.687,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais).



Portanto, serão incorporados à **SOCIEDADE CINDENDA** o valor contábil de **R\$ 2.615.937,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais)**, em aumento de capital social.

**5.6.** A cisão parcial da **SOCIEDADE CINDIDA** não acarretará a redução de seu capital social, uma vez que estão sendo vertidos à **SOCIEDADE CINDENDA** tão somente parte do patrimônio líquido, expresso na participação societária perante as empresas **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** e **RENT A COFFE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, conforme expresso no Laudo Contábil apresentado.

**5.6.1.** Portanto, o capital social da **SOCIEDADE CINDIDA BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA** continuará sendo de R\$ 1.112.670,00 (hum milhão, cento e doze mil, seiscentos e setenta reais), dividido em 1.112.670 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, com a seguinte distribuição:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO SOCIAL
<b>LORENZO DA ROS SCHAFFER</b>	370.880	370.880,00	33,33%
<b>RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	439.590	439.590,00	39,52%
<b>SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	302.200	302.200,00	27,15%
<b>TOTAL</b>	<b>1.112.670</b>	<b>1.112.670,00</b>	<b>100%</b>

**5.7.** Com a cisão, os sócios da **SOCIEDADE CINDIDA BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA** levarão consigo o patrimônio cindido, e integralizarão na **SOCIEDADE CINDENDA HBR PARTICIPAÇÕES LTDA**, em ato contínuo de incorporação, a qual terá seu capital social aumentado pelos sócios mediante integralização correspondente às participações societárias transferidas da **SOCIEDADE CINDIDA**.

**5.8.** Efetivada a cisão, o capital social da **SOCIEDADE CINDENDA**, que era de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, ficará majorado em R\$ 2.615.937,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais), dividido em 2.615.937 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo as novas quotas distribuídas aos sócios na mesma proporção que detêm sobre a participação no capital social da **SOCIEDADE CINDIDA**, sendo:

- a) Ao sócio **LORENZO DA ROS SCHAFFER**, detentor de 33,33% do capital social da **BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, serão atribuídas 871.892 quotas sociais;
- b) Ao sócio **RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI**, detentor de 39,52% do capital social da **BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, serão atribuídas 1.033.818 quotas sociais;
- c) Ao sócio **SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI**, detentor de 27,15% do capital social da **BARIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, serão atribuídas 710.227 quotas sociais;



**5.8.1.** Com isso, o novo capital social da **SOCIEDADE CINDENDA** será de R\$ 2.618.937,00 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais), dividido em 2.618.937 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo distribuído entre os sócios na forma que segue:

Sócios	Capital social antes da cisão parcial	Acréscimo decorrente da cisão parcial	Capital social após a cisão	Participação social
<b>LORENZO DA ROS SCHAFER</b>	R\$ 1.000,00	R\$ 871.892,00	R\$ 872.892,00	33,33%
<b>RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	R\$ 1.000,00	R\$ 1.033.818,00	R\$ 1.034.818,00	39,52%
<b>SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI</b>	R\$ 1.000,00	R\$ 710.227,00	R\$ 711.227,00	27,15%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 2.615.937,00</b>	<b>R\$ 2.618.937,00</b>	<b>100,00%</b>

**5.9.** A **SOCIEDADE CINDENDA** passará a ser controladora das empresas subsidiárias **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** e **RENT A COFFE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, em razão da incorporação das respectivas participações societárias, objeto da presente cisão parcial da **SOCIEDADE CINDIDA**.

**5.10.** As empresas subsidiárias **BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** e **RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** passarão a compor o ativo imobilizado da **SOCIEDADE CINDENDA**, cuja participação dos sócios Sr. Rafael Fettermann Bertagnolli, Sr. Sandro Fettermann Bertagnolli e Sr. Lorenzo da Ros Schafer será correspondente a 75% do capital social, na proporção de 30% (trinta por cento) para Rafael, 20% (vinte por cento) para Sandro e 25% (vinte e cinco por cento) para Lorenzo; os outros 25% (vinte e cinco por cento) do capital social serão adquiridos pela sociedade investidora **HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.096.695/0001-10, mediante integralização da participação societária que detém nas referidas empresas subsidiárias, devendo ser promovidas as respectivas alterações dos contratos sociais das empresas subsidiárias dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o registro dos atos referentes à presente Cisão Empresarial perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

**5.11.** Os atos de incorporação pelos sócios da **SOCIEDADE CINDIDA** e de integralização pela **HNLF PARTICIPAÇÕES LTDA** ocorrerão de forma contínua, representados na Primeira Alteração do Contrato Social da **SOCIEDADE CINDENDA HBR PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**5.12.** A **SOCIEDADE CINDENDA** absorverá os passivos vinculados às participações transferidas, incluindo o passivo a descoberto de R\$ 2.976.072,53 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil,



setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) relacionado à empresa BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, nos termos do Laudo de Cisão em anexo, sendo a gestão dos passivos contabilizada no balanço da **SOCIEDADE CINDENDA**.

**5.13.** A **SOCIEDADE CINDENDA** absorverá a título universal, exclusivamente em relação a bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes da parcela patrimonial cindida, não havendo qualquer tipo de solidariedade com a **SOCIEDADE CINDIDA** em relação a passivos e obrigações que não forem vertidos em razão da cisão parcial.

**5.14.** Fica estabelecido que as obrigações e responsabilidades de natureza civil, penal, tributária e trabalhista, seja na esfera administrativa ou judicial, existentes ou que venham a existir em nome da **SOCIEDADE CINDIDA** perante qualquer órgão, repartição, pessoas jurídicas de direito público ou privado, **NÃO** serão assumidas pela **SOCIEDADE CINDENDA**.

**5.15.** Da mesma forma, todos os tributos, assim compreendidos impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais da **SOCIEDADE CINDIDA** não serão absorvidos pela **SOCIEDADE CINDENDA**, independentemente da data em que tenha ocorrido seu fato gerador.

## **6. DOS CUSTOS E DESPESAS**

**6.1.** Cada Sociedade deverá arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação das operações societárias, incluindo, sem limitação, despesas com assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

## **7. DOS TRIBUTOS**

**7.1.** Cada Sociedade deverá recolher e pagar pontualmente os tributos incidentes em razão das operações e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Ademais, as Sociedades autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A **SOCIEDADE CINDIDA** aprova, sem ressalvas ou restrições de qualquer natureza, o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, autorizando seu administrador a praticar os atos necessários para concluir o procedimento de Cisão.

**8.2.** Os sócios, Sr. Lorenzo da Ros Shafer, Sr. Rafael Fettermann Bertagnolli e Sr. Sandro Fettermann Bertagnolli, manifestam, expressamente, que estão de acordo com todos os termos e condições estabelecidos neste Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, dispensando a realização de assembleia ou reunião para aprovação do presente.

**8.3.** A **SOCIEDADE CINDIDA** compromete-se a realizar a Quarta Alteração de seu Contrato Social, a fim de registrar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Empresarial, e a **SOCIEDADE CINDENDA** compromete-se a realizar a Primeira Alteração de seu Contrato Social, prevendo o



aumento do capital social a partir da versão do patrimônio proveniente da Cisão, sendo ambos os atos levados a registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

**8.4.** As empresas subsidiárias BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e RENT A COFFEE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA comprometem-se a requerer a alteração de seus contratos sociais dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro dos atos referentes à presente Cisão Empresarial perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, a fim de fazer constar a incorporação das quotas pela **SOCIEDADE CINDENDA HBR PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**8.5.** A falta ou o atraso para exercício dos direitos previstos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação, e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito pelas sociedades. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

**8.6.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

**8.7.** Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, expressa por qualquer órgão administrativo ou jurisdicional e em qualquer instância, não prejudicará a validade e a eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a **SOCIEDADE CINDIDA** e a **SOCIEDADE CINDENDA** a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

**8.8.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Sociedades.

**8.9.** O presente instrumento tem força executiva, nos termos do art. 785, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, servindo de alicerce para a propositura de ações judiciais que versem sobre litígios decorrentes dos termos ora definidos, reconhecendo as Sociedades, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

**8.10.** O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Sociedades obrigam também seus sucessores a qualquer título.

**8.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência da elaboração do presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, os sócios firmam este Protocolo e Justificação de Cisão Parcial para que produza seus efeitos.

Santa Maria/RS, 27 de dezembro de 2024.



**LORENZO DA ROS SCHAFFER**  
CPF nº 006.040.900-21  
Sócio

**RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI**  
CPF nº 006.727.030-17  
Sócio

**SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI**  
CPF nº 015.733.980-71  
Sócio e Administrador

**ELIANDRA PARCIANELLO**  
CRC/RS sob nº 096362/O-9  
Perita Contábil

**LUCIANO SOMAVILLA**  
CRC/RS sob nº 096341/O-9  
Perito Contábil

**REGINA BAYER WEBER LEIVAS**  
CRC/RS sob nº 069569/O-3  
Perita Contábil

Visto:

**TALES RAMOS SCHMIDT**  
Advogado  
OAB/RS 103.334



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10876141 em 30/01/2025 da Empresa HBR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 31976205000130 e protocolo 244713758 - 30/12/2024. Autenticação: 6CE15789D3E17DECC243DB61E7FC5767C4A3E9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/471.375-8 e o código de segurança HMmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 28/33




# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/471.375-8	RSN2492904394	28/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.274.710-77	ELIANDRA PARCIANELLO	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

006.040.900-21	LORENZO DA ROS SCHAFFER	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

010.034.130-64	LUCIANO SOMAVILLA	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

006.727.030-17	RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

741.952.800-44	REGINA BAYER WEBER LEIVAS	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

015.733.980-71	SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

008.011.610-88	TALES RAMOS SCHMIDT	23/01/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10876141 em 30/01/2025 da Empresa HBR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 31976205000130 e protocolo 244713758 - 30/12/2024. Autenticação: 6CE15789D3E17DECC243DB61E7FC5767C4A3E9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/471.375-8 e o código de segurança HMmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL











Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HBR PARTICIPACOES LTDA, de CNPJ 57.597.465/0001-99 e protocolado sob o número 24/471.375-8 em 30/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10876141, em 30/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 2 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.727.030-17	RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
517.574.430-53	HELTON NEGRELLO	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.040.900-21	LORENZO DA ROS SCHAFFER	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.727.030-17	RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.733.980-71	SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.011.610-88	TALES RAMOS SCHMIDT	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		













A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/471.375-8.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.011.610-88	TALES RAMOS SCHMIDT	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.040.900-21	LORENZO DA ROS SCHAFFER	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.727.030-17	RAFAEL FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.733.980-71	SANDRO FETTERMANN BERTAGNOLLI	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.034.130-64	LUCIANO SOMAVILLA	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
741.952.800-44	REGINA BAYER WEBER LEIVAS	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.274.710-77	ELIANDRA PARCIANELLO	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
359.581.890-34	Luis Fernando Ferreira de Azambuja
157.202.250-72	Julio Cezar Steffen
179.829.440-00	Aristoteles da Rosa Galvão

Porto Alegre, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/12/2024



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão em 30/01/2025, às 10:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/471.375-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Ferreira de Azambuja em 30/01/2025, às 09:40.



Documento assinado eletronicamente por Julio Cezar Steffen em 30/01/2025, às 09:25.



Documento assinado eletronicamente por 2ª Turma em 30/01/2025, às 10:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/471.375-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10876141 em 30/01/2025 da Empresa HBR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 31976205000130 e protocolo 244713758 - 30/12/2024. Autenticação: 6CE15789D3E17DECC243DB61E7FC5767C4A3E9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/471.375-8 e o código de segurança HMmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

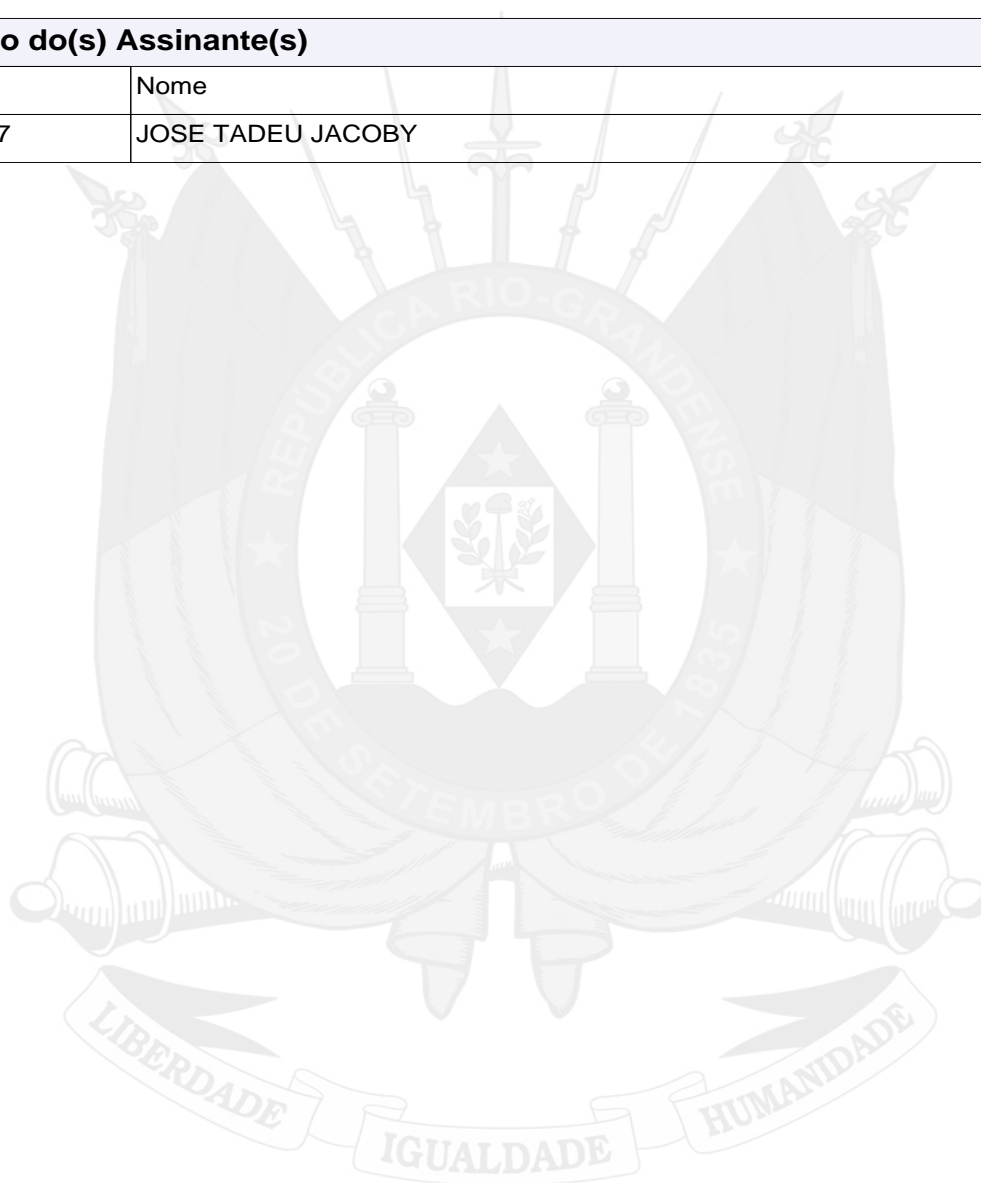


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 30 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10876141 em 30/01/2025 da Empresa HBR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 31976205000130 e protocolo 244713758 - 30/12/2024. Autenticação: 6CE15789D3E17DECC243DB61E7FC5767C4A3E9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/471.375-8 e o código de segurança HMmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.